



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 9/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2025

O Município de Torres/RS comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma ELETRÔNICA, pelo **PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO** para interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO/MEDICAMENTO/LIMPEZA DO LOCAL) DE EQUÍDEOS, GATOS E CÃES ABANDONADOS/ACOLHIDOS/RESGATADOS PELA PREFEITURA DE TORRES/RS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 237/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito a partir das **14h do dia 30/09/2025** no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

Mais informações poderão ser solicitadas à Diretoria de Compras e Licitações pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** por um período de 60 meses (05 anos), para atender a necessidade de alocar os equídeos, gatos e cães errantes ou vítima de maus-tratos, animais comunitários, abandonados, apreendidos e vítimas de acidentes sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido ou recolhidos decorrentes de determinações judiciais em liminares deferidas que possam surgir.

1.2. O Município cumpre determinação judicial, processos sob nº 072/1.13.0006841-3, 072/1.13.0006731-0, 072/1.13.0004425-5 e 072/1.17.0001474-4, que tratam do fornecimento ininterrupto de ração, intervenção, fornecimento de medicação, melhorias de estrutura, bem-estar animal, entre outras.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao CREDENCIADO e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- 2.2.3.** A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- 2.2.4.** O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.
- 2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.4.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao credenciado e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 2.4.1.** Quaisquer informações poderão ser solicitadas no horário das 13h às 19h de segunda a sexta-feira através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br
- 2.5.** Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:
- 2.5.1.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 2.5.2.** Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;
- 2.5.3.** No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;
- 2.5.4.** Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.1.** O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.
- 3.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO deverá ser anexada **A QUALQUER TEMPO**, no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha.

4.2. O presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

4.4. As interessadas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do credenciado e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

4.6. Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão enviar seus documentos e proposta utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios**;

4.7. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.8. Caberá à empresa acompanhar todas as operações no sistema eletrônico;

4.9. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento desenvolver-se-á conforme descrito a seguir:

5.1.1. Recebimento da documentação de habilitação conforme item 4 deste Edital.

5.1.2. Análise prévia da documentação recebida, por parte do município.

5.1.2.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos;

5.1.2.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.1.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.1.4. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será divulgado o resultado da habilitação, no site oficial.

5.2. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos credenciados pelo prazo de duração estipulado neste instrumento desde que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação o credenciado deverá anexar os seguintes documentos na plataforma BLL:

6.2. Para habilitação jurídica:

6.2.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.2.2. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva

documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

6.3. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

6.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do credenciado;

6.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado;

6.3.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

6.3.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

6.3.7. Declaração do credenciado que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Para habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do credenciado.

6.5. Para habilitação técnica:

6.5.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico;

6.5.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico com registro no órgão competente.

6.5.2.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, será feita mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio ou mediante cópia da CTPS, em se tratando de funcionário da empresa ou ainda mediante contrato de prestação de serviços;

6.5.3. Licença/Alvará de Funcionamento do estabelecimento, expedido pela Vigilância em Saúde pelo órgão responsável.

6.5.4. Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço satisfatório, compatível com o objeto da licitação.

6.6. Requerimento para credenciamento:

6.6.1. O credenciado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO IV, acompanhado dos documentos de habilitação.

6.6.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

6.7. Demais declarações:

6.7.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

6.7.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

6.7.5. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que o Credenciado é beneficiário da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI);

6.7.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6.7.7. Declaração de que o credenciado não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.8. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7.9. Declaração de que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES

6.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

6.8.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

6.9. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

6.10. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando o credenciado for Filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando o credenciado for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência às filiais.

6.11. Para atender às declarações exigidas neste Edital, o credenciado poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

6.12. A apresentação da proposta por parte do credenciado significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

6.13. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos credenciados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.14. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada/anexada junto a plataforma BLL, conforme o **Anexo II** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta) devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da entidade. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ** do credenciado, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço** da entidade.

7.2. No caso de a CREDENCIADA apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

7.3. **A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.**

7.4. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

7.5. O preço será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte do credenciado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

8.2. Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE.

8.3. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.

8.4. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

8.5. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

8.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

8.7. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

9.2. O credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a prestação do serviço de hospedagem em forma de diária, o credenciado deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

10.1.1. Infraestrutura adequada: instalações físicas apropriadas, seguras, higienizadas, que garantam o bem-estar dos animais, com espaço para abrigo, descanso, alimentação e circulação. Se houver necessidade de áreas separadas, deverão ser atendidas, como animais em quarentena, filhotes, animais em algum tipo de tratamento, comportamento agressivo, etc. Além disso, o ambiente deverá ser protegido contra intempéries, como chuva, vento, sol excessivo e controle sanitário.

10.1.2. Capacidade Operacional: O credenciado deverá ter capacidade de comprovar para atender, no mínimo, a quantidade média mensal estimada de animais, a ser definida pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, considerando a possibilidade de variações da demanda. O credenciado também deverá possuir disponibilidade de recursos humanos, capacitado para o manejo e cuidados de bem-estar animal.

10.1.3. Cuidados Veterinários: O credenciado deverá possuir acompanhamento veterinário, com atendimento básico, com administração de medicações (quando prescritas), suporte emergencial e orientações sanitárias, mantendo, ainda, registro de saúde dos animais acolhidos.

10.1.4. Alimentação e Bem-Estar: Deverá ser fornecida alimentação balanceada e apta para cada tipo de animal, e as condições específicas mínimas para a nutrição dos animais, bem como, garantia de água limpa e fresca fornecida de forma contínua.

10.1.5. Condições Sanitárias: deverá possuir rotinas de limpeza, higienização dos ambientes, controle de pragas e manejo adequado de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. **Licenciamento e Regularização:** comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com alvará de funcionamento e alvará sanitário devidamente válido e ativo junto ao órgão municipal da sua sede.

10.1.6. Responsabilidade Técnica: possuir responsável técnico (veterinário) habilitado, que responderá pelos impactos sanitários e de bem-estar dos animais durante o período de hospedagem. **Transporte:** caso haja necessidade de transporte de animais, o veículo deve ser e estar adequado com a legislação, higienizado, ventilado, bem como, compatível com o transporte seguro dos animais.

10.1.7. Relatórios e Acompanhamento: efetuar e fornecer relatórios sobre os animais albergados e hospedados, contendo informações sobre situação de saúde, tempo de permanência, tratamentos realizados, etc.

10.1.8. Compromisso com o bem-estar animal: se comprometer com práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, vedada qualquer prática que implique em maus-tratos, negligência ou abandono.

10.2. O credenciado deverá estar ainda, num raio próximo ao Município, não excedente a 40 (quarenta) quilômetros, considerando que a equipe não poderá percorrer longos percursos de transporte para visitação, fiscalização e demais atos inerentes ao poder público, pois quanto mais longe for, acaba prejudicando o andamento administrativo da pauta.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar animal), além de garantir que o serviço seja de alta qualidade.

11.2. O serviço de hospedagem especializado deve ser capaz de atender essas necessidades, conforme alguns exemplos: os cães precisam de exercícios diários, socialização com outros animais, alimentação apropriada e cuidados veterinários quando necessário; os gatos precisam de ambientes tranquilos e cuidados veterinários e de higiene, os cavalos necessitam de baias adequadas, alimentação correta, cuidados veterinários e de manejo e em todos os casos monitoramento constante. A presença de profissionais capacitados assegura que os animais recebam cuidados adequados.

11.3. Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da CONTRATADA, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS.

11.4. A hospedagem deverá estar situada a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) de raio do Canil Municipal de Torres/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão e vistorias de fiscalização.

11.5. A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08h às 18h).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins

com o bem-estar animal).

12.2. O transporte dos gatos e dos cães até a hospedagem da contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

12.3. O transporte dos equídeos até a hospedagem será de responsabilidade da contratada, o qual deverá ser adequado para garantir a segurança, conforto e bem estar do animal.

12.4. A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da hospedagem contratada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

12.5. Visando ao máximo o bem-estar dos animais hospedados, a contratante reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local livremente, independente da concordância da contratada; conforme solicitação dos médicos veterinários responsáveis pelo encaminhamento dos animais.

12.6. A contratada deverá:

12.6.1. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE.

12.6.2. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

12.6.3. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

12.6.4. Prestar informações somente aos responsáveis técnicos do Canil Municipal, bem como aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

12.6.5. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

12.6.6. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CONTRATADO deverá comunicar os responsáveis técnicos do Canil Municipal sobre as causas e circunstâncias do óbito.

12.6.7. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

12.6.8. Adquirir e fornecer alimento, bem como fornecer água, ambos de forma adequada e individual considerando as necessidades de cada animal.

12.6.9. § 1º A alimentação oferecida aos animais, individualmente, deve seguir conforme orientação a ser estabelecida pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

12.6.10. Adquirir e fornecer qualquer tipo de medicamento aos animais conforme orientação do médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

12.6.11. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas.

12.6.12. Prestar atendimento veterinário para os equídeos quando necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.6.13. Após a chegada de um novo equídeo às dependências da hospedagem, realizar com a maior brevidade possível, por meio de contratação de serviço médico veterinário especializado, os testes sorológicos para diagnóstico do Mormo e Anemia Infecciosa Equina; necessários para a emissão da Guia de Transporte Animal (GTA).

12.6.14. Realizar nos equídeos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção da Raiva, Encefalomielite, Rinopneumonte, Influenza e Tétano; conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

12.6.15. Realizar nos cães e gatos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção da raiva, conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

12.6.16. Realizar nos cães hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção das seguintes doenças: cinomose, parvovirose, hepatite canina, coronavirose, leptospirose, parainfluenza e adenovírus tipo 2, conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

12.6.17. Realizar nos felinos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção das seguintes doenças: rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia e clamidiose felina conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

12.6.18. Após a chegada de um novo felino às dependências da hospedagem, realizar com a maior brevidade possível, por meio de contratação de serviço médico veterinário especializado, os testes para diagnóstico do vírus da imunodeficiência felina (FIV) e vírus da leucemia felina (FeLV), isolando os animais que positivarem para tais doenças dos animais sadios.

12.6.19. Todo animal encaminhado para a hospedagem deverá ter ficha impressa de identificação do animal com as seguintes informações: Nome do animal, endereço de onde foi resgatado, motivo da hospedagem, espécie, raça, sexo, pelagem, idade presumida, e nesta ficha deverá ser anotado diariamente todo protocolo utilizado nele, como medicamento utilizado, se alimentação especial, se já castrado ou se ainda não for, informar a CONTRATANTE para que seja providenciado o procedimento, visto que sem a comunicação formal e comprovada, se houver procriação na hospedagem os filhotes são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.6.20. As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo responsável técnico da hospedagem até a possível adoção do animal, e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 05 anos após a adoção.

12.6.21. Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Realizar avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou

irrecuperável.

13.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de servidor especialmente designado.

13.4. O Município de Torres/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. Consultar anualmente aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato

14.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o Contratado sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

14.2.1.1. atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.1.2. execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seu anexos;

14.2.2. Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

14.2.2.1. receber 02 (duas) advertências;

14.2.2.2. recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do contrato;

14.2.2.3. omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

14.2.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.2.5. falsidade ideológica;

14.2.2.6. infração à Lei;

14.2.2.7. demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

14.3. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por credenciados:

14.3.1. recusa injustificada em assinar o Contrato;

14.3.2. não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;

14.3.3. apresentar documentação falsa;

- 14.3.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- 14.3.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- 14.3.6.** cometer fraude fiscal.

14.4. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

14.5. A critério do município, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Torres/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- 14.5.1.** prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 14.5.2.** condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- 14.5.3.** prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao município, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CREDENCIADO/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- 14.9.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- 14.9.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- 14.9.3.** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual;
- 14.9.4.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 14.9.5.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.10. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.11. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.12. O credenciado será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

15. DA ANULAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 até o art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.3.1. denúncia por qualquer umas das partes, no prazo de 60 (sessenta) dias;

15.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.3.3. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.3.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.3.2 e 15.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação após a sessão pública, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Não haverá qualquer obrigação do município caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

17. DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas ao Município de Torres, Diretoria de Compras e Licitações pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

18.2. É facultado ao Município de Torres/RS:

- a)** promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b)** relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos credenciados interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade; e
- c)** convocar os credenciados participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

18.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em conjunto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, desde que pertinentes ao objeto deste Credenciamento e observada a legislação em vigor.

18.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito ao e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem **3.2.** não constituirão motivos para que se altere a data do Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos credenciados interessados.

18.6. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas ao e-mail cadastrado na solicitação de credenciamento, caso prejudiquem a participação dos credenciados interessados, e divulgadas no site oficial do município.

18.7. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital.

18.7.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar até o final do prazo do recebimento da documentação de credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.

18.8. A impugnação será recebida por meio da plataforma BLLCOMPRAS, através de documento a ser elaborado pelo interessado contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, e-mail e endereço) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação.

18.9. A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem **3.5.** não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

18.10. Os interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Torres/RS.

18.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

18.13. É vedado ao Município de Torres/RS, ao credenciado e a seus empregados, prepostos e gestores:

18.13.1. frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou

18.13.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Edital.

18.14. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

18.14.1. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

18.14.2. no sítio eletrônico oficial do município www.torres.rs.gov.br, menu Licitações e Contratos;

18.14.3. ou ser solicitado pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.15.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

18.15.2. ANEXO II – Formulário padrão para preenchimento da **proposta** – tabela de valores

18.15.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

18.15.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;

18.15.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento;

18.15.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento.

Torres/RS, 11 de setembro de 2025.

FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM

Secretário da Fazenda

Portaria nº 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 9/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é apurar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, no âmbito de suas competências relacionadas ao bem-estar animal, enfrenta uma demanda significativa e crescente de animais em situação de vulnerabilidade, como em situação de rua e não tutelados e/ou abandonados, pelo qual requerem ações como resgate, castração, vacinação e reinserção responsável.

A partir disso, há uma necessidade de otimização de recursos para garantir alimentação, cuidados veterinários e infraestrutura adequada, para que não ocorram riscos associados à proliferação desordenada de animais abandonados, a partir de zoonoses, acidentes de trânsito, maus-tratos, etc.

Logo, diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de um estudo técnico preliminar para mapear a demanda por serviços de **acolhimento e saúde animal**, considerando que o atual Canil Municipal não detém de número de baias suficientes para alocar eventuais recolhimentos, o que leva o ente público buscar medidas para operacionalizar a totalidade da demanda de alguma forma que atenda o público.

Assim, o que se propõem é a solução de modo estrutural, sustentável, financeiramente adequada, ao que se verá no decorrer do presente documento, pois a necessidade da municipalidade hoje é a ausência de estrutura física total para acolher e recolher animais em vulnerabilidade.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O serviço em questão está sob o alinhamento do Plano Anual de Contratações do Município de Torres, sob o planejamento desta Secretaria, identificando sua necessária contratação, entre os itens nº 4248 e 4252.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Das alternativas existentes para a pretensão do serviço, pela análise desta Secretaria, foram alcançadas as seguintes alternativas no mercado:

3.1 **Ampliação** do Canil Municipal a partir de obras de construção civil para aumentar o número de baias existentes aos cães, assim como construir baias aos equinos e construir uma área de gatil: nesse item, haveria necessidade de adequação orçamentária para obras e construções (rubrica/dotação), projeto a partir da Secretaria do Planejamento e Participação Cidadã, licitação e contratação. Tal medida demora mais de 12 (doze) meses para finalização, desde a fase preparatória até sua conclusão final, além do alto investimento, e pela necessidade de passar pelo crivo do Ministério Público de Torres pelas demandas judiciais existentes atualmente.

3.2 **Terceirização** a partir das seguintes possibilidades:

3.2.1 Parceria com Organizações Não-Governamentais (ONG's) para auxiliar na demanda, a ponto de oferecer lar temporário: essa medida necessita de um estudo muito específico, para englobar todas as ONG's ativas no Município, porém, levando em consideração a Lei nº 4.593/2013, no artigo 6º, cita que a criação, alojamento ou manutenção de mais de 08 (oito) animais, no total da espécie, sem autorização, caracterizará a existência de canil de propriedade privada. Logo, esse item há risco de capacidade limitada, o que pode frustrar os anseios da administração pública.

3.2.2 Contratação de empresa que forneça o serviço de diárias de hospedagem: aparenta ser a alternativa mais viável para a presente contratação, devido a rápida operacionalização técnica, acompanhamento e fiscalização por parte do contratante, assim como melhor flexibilidade. No entanto, registra-se prós e contras da alternativa encontrada a partir do seguinte:

- **Prós:**
 - Rapidez na implementação, considerando que empresas do ramo já possuem a infraestrutura necessária.
 - Especialização técnica, com profissionais treinados no manejo e bem-estar animal.

- Redução de encargos administrativos, especialmente quanto à contratação direta de pessoal e manutenção de instalações.
- Maior flexibilidade contratual, permitindo ajustes conforme a demanda.
- **Contras (identificados potenciais pontos de atenção):**
 - Dependência de empresa terceirizada, exigindo uma fiscalização contínua da execução contratual.
 - Riscos relacionados à qualidade do serviço, que devem ser mitigados com cláusulas rigorosas no contrato e controle eficiente.
 - Possível variação de preços conforme o mercado local, exigindo pesquisa constante e revisão periódica dos valores.

Pelas opções existentes, a que mais se torna palpável para a realidade do Município, é a alternativa 3.2.2, a partir da terceirização do serviço, no intuito de que o presente objeto seja contratado. Além disso, considerando as contratações já firmadas em anos anteriores, há possibilidade de que essa contratação seja por meio de Credenciamento de Empresas do ramo e que estejam aptas e habilitadas em receber os animais da Prefeitura de Torres, possibilitando inclusive o rodízio na contratação, levando em consideração a equidade para acesso às mesmas oportunidades, o que demonstra ser uma forma legal de contratar, de acordo ainda com as ponderações firmadas acima (prós e contras).

Contextualizando a situação, a ampliação do centro de bem-estar animal envolve inúmeros detalhes, desde a obra da construção civil, como melhores e maiores instalações, maior corpo técnico para o atendimento dos animais (recursos humanos), o que engloba uma gama de situações, como a terceirização de equipe, mais veterinários, haja vista que a municipalidade não possui mão de obra apropriada e suficiente, o que vai de encontro com a gestão pública financeira. Por outro lado, a parceria com ONG's, limitaria muito o número de animais a serem beneficiados, o que retornaria a problemática para a municipalidade, e novamente, ensejaria em prejuízo pelo fato de não possuímos estrutura, mão de obra, infraestrutura, para atendimento da alta demanda da pauta de bem-estar animal.

Portanto, tendo em vista que as outras opções não estão dentro do custo x benefício em prol da municipalidade, devem ser afastadas.

Assim, a partir do credenciamento de empresas, a alocação de recursos públicos para esse objeto, será de forma mais eficiente e transparente, considerando as necessidades reais da municipalidade, e a possibilidade na resolução da problemática.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação do serviço de hospedagem em forma de diária, o credenciado deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1 Infraestrutura adequada: instalações físicas apropriadas, seguras, higienizadas, que garantam o bem-estar dos animais, com espaço para abrigo, descanso, alimentação e circulação. Se houver necessidade de áreas separadas, deverão ser atendidas, como animais em quarentena, filhotes, animais em algum tipo de tratamento, comportamento agressivo, etc. Além disso, o ambiente deverá ser protegido contra intempéries, como chuva, vento, sol excessivo e controle sanitário.

4.2 Capacidade Operacional: O credenciado deverá ter capacidade de comprovar para atender, no mínimo, a quantidade média mensal estimada de animais, a ser definida pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, considerando a possibilidade de variações da demanda. O credenciado também deverá possuir disponibilidade de recursos humanos, capacitado para o manejo e cuidados de bem-estar animal.

4.3 Cuidados Veterinários: O credenciado deverá possuir acompanhamento veterinário, com atendimento básico, com administração de medicações (quando prescritas), suporte emergencial e orientações sanitárias, mantendo, ainda, registro de saúde dos animais acolhidos.

4.4 Alimentação e Bem-Estar: Deverá ser fornecida alimentação balanceada e apta para cada tipo de animal, com condições específicas mínimas de nutrição dos animais, da mesma forma deve ser garantida água limpa e fresca fornecida de forma continuamente aos abrigados.

4.5 Condições Sanitárias: deverá possuir rotinas de limpeza, higienização dos ambientes, controle de pragas e manejo adequado de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.6 Licenciamento e Regularização: comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com alvará de funcionamento e alvará sanitário devidamente válido e ativo junto ao órgão municipal da sua sede.

4.7 Responsabilidade Técnica: possuir responsável técnico (veterinário) habilitado, que responderá pelos impactos sanitários e de bem-estar dos animais durante todo período de hospedagem.

4.8 Transporte: caso haja necessidade de transporte de animais, o veículo deve ser e estar adequado com a legislação, higienizado, ventilado, bem como, compatível com o transporte seguro dos animais.

4.9 Relatórios e Acompanhamento: efetuar e fornecer relatórios sobre os animais albergados e hospedados, contendo informações sobre situação de saúde, tempo de permanência, tratamentos realizados, etc.

4.10. Compromisso com o bem-estar animal: se comprometer com práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, vedada qualquer prática que implique em maus-tratos, negligência ou abandono.

O credenciado deverá estar ainda, num raio próximo ao Município, não excedente a 40 (quarenta) quilômetros, considerando que a equipe não poderá percorrer longos percursos de transporte para visitação, fiscalização e demais atos inerentes ao poder público, pois quanto mais longe for, acaba prejudicando o andamento administrativo da pauta, além dos dispêndios públicos para o deslocamento da equipe, o que poderia onerar os cofres públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Atualmente, a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo possui um alto número de animais que estão sob seus cuidados por meio da gestão de bem-estar animal exercida pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável. Abaixo foi colacionada a tabela discriminatória com a quantidade de animais e onde estes estão alojados:

ESPÉCIE	ALOJAMENTO	QUANTIDADE
Equinos	Hospedagem	16
Cães	Hospedagem	162
Cães	Canil 1 e 2	142
Gatos	Hospedagem	53

Assim, existem 142 cães abrigados em ambos canis, estrutura própria do Município de Torres (Centro de Bem-Estar Animal), 162 cães em hospedagens, 53 gatos em hospedagem e 16 cavalos em hospedagem. Todas as hospedagens são terceirizadas.

Nesse sentido, as quantidades ora estimadas resultam da análise do histórico de atendimentos realizados pelo Município em exercícios anteriores, considerando em especial, os registros de resgate de animais em situação de abandono, maus-tratos ou com risco à coletividade. Para fins de dimensionamento da demanda, foram utilizados dados fornecidos pela gestão de bem-estar animal, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, responsável por esse controle em específico, que aponta uma média e a respectiva totalidade de ocorrências, o que demonstra a necessidade de hospedagem temporária por período variável. Além disso, foi aplicada margem de segurança, em percentual razoável, para contemplar variações sazonais e situações emergenciais, tais como aumento de abandonos em determinados períodos do ano ou eventos de calamidade pública, assim como o período de vigência do Chamamento Público de 60 meses prorrogáveis por igual período.

Assim, a estimativa busca refletir o consumo real esperado durante a vigência da ata de credenciamento, garantindo que a Administração disponha de condições adequadas para assegurar a continuidade do serviço público e o bem-estar dos animais recolhidos, sem, contudo, incorrer em superdimensionamento injustificado. Ademais, a experiência administrativa demonstra que o número de ocorrências envolvendo animais em variadas situações é altamente variável, podendo ocorrer períodos de maior intensidade, por vezes decorrente de fatores sazonais, climáticos, migratórios, ou ainda, a partir de ações específicas de fiscalização e campanhas de conscientização promovidas pelo próprio Município. Nesses cenários, o quantitativo de recolhimentos pode se elevar significativamente em curtos intervalos de tempo, o que exige da Administração margem de segurança para absorver picos de demanda.

Nesse momento não é possível precisar de antemão o tempo de permanência de cada animal recolhido nas hospedagens, uma vez que esse período depende de fatores alheios ao controle da Administração, tais como recuperação clínica, processos de adoção ou decisões judiciais, entre outros. Assim, a estimativa elevada busca contemplar não apenas o número potencial de animais a serem recolhidos, mas também a necessidade de permanência prolongada em diversos casos.

Ressaltamos também que a contratação por credenciamento garante que a Administração somente arcará com os custos efetivamente realizados, de modo que a previsão superior serve como medida preventiva, sem acarretar onerosidade indevida ou superdimensionamento real do gasto público.

Logo, considerando a demanda da SMAURB, a necessidade da continuidade da prestação do serviço, e também contratações firmadas com o mesmo objeto nos exercícios anteriores, o número de animais que a municipalidade possui sob sua gestão é de grande escala, e dessa forma, necessitamos do futuro serviço a partir dos quantitativos citados.

Assim, a Secretaria chegou na presente quantidade, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	20.000	DIA	Diária de hospedagem para equídeos
2	60.000	DIA	Diária de hospedagem para gatos
3	25.000	DIA	Diárias de hospedagem para cães de pequeno porte (até 10 kg)
4	25.000	DIA	Diárias de hospedagem para cães de médio porte (10 kg – 20 kg)
5	25.000	DIA	Diárias de hospedagem para cães de médio porte (20 kg – 30 kg)
6	25.000	DIA	Diárias de hospedagem para cães de grande porte (acima de 30 kg)
7	25.000	DIA	Diária de hospedagem para canina lactante e seus neonatos (do nascimento até os 90 dias de vida)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que essa etapa visa o levantamento preliminar para subsidiar a tomada de decisão e viabilizar a instrução do processo, a estimativa de valores foi elaborada com base na captação de orçamentos e levantamento de mercado através de banco de preços. Segue abaixo a tabela que contextualiza os valores:

*Conforme tabela do Critério e seleção do fornecedor no Termo de Referência

Portanto, numa estimativa crua, observa-se um custo de aproximadamente R\$ 82,36 para diárias de cavalos, gatos R\$ 26,76, cães entre R\$ 15,82 a R\$ 36,76, tendo em vista que os cães são divididos por porte/tamanho.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pela necessidade da demanda e pela solução que vem sendo desenhada pela administração pública para atender à necessidade identificada, qual seja, a contratação

de serviços de hospedagem temporária para cães, gatos e equinos, por meio de chamamento público, visando selecionar pessoas jurídicas que possuam estrutura física, capacidade operacional e habilitação técnica para acolher animais, sob responsabilidade do Município. A seleção de interessados deve ser a partir do atendimento aos requisitos técnicos, legais e operacionais.

Pela inexistência no âmbito da administração pública de não possuir estrutura física e operacional suficiente para atender a totalidade da demanda atual, deve-se garantir as ações de proteção animal e cumprimento das obrigações legais do Município no tocante ao bem-estar animal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há óbice para o fracionamento dos serviços por ser uma contratação paralela e não excludente, podendo haver diferentes credenciados para albergar os animais, pois o que será levado em consideração é o preço praticado no mercado fornecedor. O fracionamento do objeto faz sentido sob o ponto de vista técnico, econômico e operacional, e que não se trata de fracionamento ilícito de despesas, visto que animais diferentes têm necessidades distintas, desde estrutura, alimentação, manejo, atendimento às necessidades técnicas e específicas, etc. Além disso, atende não só às especificidades de cada espécie, como amplia os credenciados assegurando maior eficiência e economicidade.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente solução atende ao interesse público, o que gera impacto social positivo e contribui para a efetividade das políticas públicas. Além disso, é importante mencionar o seguinte:

9.1 assegurar condições adequadas de bem-estar, saúde e segurança para os animais, por meio de hospedagem em locais apropriados, com alimentação balanceada, cuidados básicos e acompanhamento veterinário.

9.2 cumprir com as obrigações legais e institucionais do município em relação à proteção animal e combate aos maus-tratos, em consonância com a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

9.3 evitar a superlotação e a precarização dos espaços públicos destinados aos animais, visto que o município atualmente não dispõe de estrutura física suficiente para atender à totalidade da demanda.

9.4 reduzir os riscos à saúde pública e ambiental, decorrentes da permanência de animais em situação de rua, abandonados ou sem os devidos cuidados sanitários.

9.5 Fortalecer as políticas públicas de proteção, acolhimento e controle populacional de animais domésticos e de grande porte.

9.6 Promover maior eficiência na gestão pública, mediante contratação de serviços especializados, prestados por fornecedores aptos, contribuindo para a economicidade e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

9.7 Possibilitar que os animais acolhidos recebam os cuidados necessários até que sejam recuperados, reabilitados ou destinados a adoção responsável ou outro encaminhamento adequado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A municipalidade adotará providências que devem observar aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência, etc. Vejamos:

10.1 Elaboração do termo de referência e edital, contendo especificações detalhadas dos serviços, requisitos técnicos, critérios de habilitação e seleção, obrigações das partes e condições de execução.

10.2 Realização da pesquisa formal de preços, com levantamento de valores praticados no mercado, em conformidade com os parâmetros legais.

10.3 Autorização da autoridade competente, mediante despacho autorizativo e dotação orçamentária compatível, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.4 Análise jurídica prévia, com emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Município, quanto à legalidade dos atos e documentos do processo.

10.5 Publicação do edital em meios oficiais, assegurando ampla divulgação para garantir a participação de interessados.

10.6 Recebimento, análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, conforme critérios estabelecidos no edital.

10.7 Homologação do resultado e adjudicação aos proponentes selecionados, na forma da legislação aplicável.

10.8 Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos contratados, bem como, dos demais documentos exigidos na fase de habilitação.

10.9 Emissão da nota de empenho, como instrumento de reserva dos recursos orçamentários necessários para execução do contrato.

10.10 Assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observando os prazos, cláusulas e condições constantes no edital e nos documentos do procedimento.

Demais providências necessárias serão adotadas pela Diretoria de Compras e Licitações, sendo o setor que rege o processo de contratação. Por outro lado, a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo designará um servidor responsável para fiscalizar o contrato quanto a prestação do serviço, bem como, acompanhar o andamento do expediente com o máximo detalhamento possível, para que necessitando, informe o (a) gestor (a) do contrato sob eventual ocorrência conforme os princípios do direito administrativo, para a correta execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existe contratação vigente semelhante neste Município, o que não há interferência na presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui impactos ambientais predominantemente positivos e preventivos, contribuindo para a preservação ambiental, a saúde pública e o bem-estar coletivo, considerando alguns aspectos, sendo eles:

12.1 Redução da população de animais em situação de rua, o que contribui diretamente para a diminuição dos riscos ambientais relacionados à geração de resíduos biológicos, fezes e urina em vias públicas.

12.2 Prevenção de zoonoses, uma vez que animais abandonados podem ser vetores de doenças transmissíveis a humanos, afetando diretamente o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

12.3 Diminuição de impactos sobre a fauna local e sobre o meio ambiente urbano, já que animais soltos podem preda animais silvestres, além de causar acidentes de trânsito.

12.4 Contribuição para a gestão adequada dos resíduos gerados nos abrigos, visto que as hospedagens devem atender às normas sanitárias e ambientais, realizando o descarte correto de resíduos orgânicos e biológicos.

12.6 Melhoria na qualidade ambiental urbana, à medida que se reduz a presença de animais soltos, o que impacta positivamente na limpeza urbana, na qualidade de vida da população e no equilíbrio sanitário da cidade.

12.7 Atendimento aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de considerar critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Mediante ao exposto neste Estudo Técnico Preliminar, atesta-se o atendimento da necessidade ficando concluído que se faz necessária e seja adequada a abertura de chamamento público em questão nos termos da legislação.

Torres, 23 de junho de 2025.

Douglas de Oliveira Gomes

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Portaria nº 12/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a abertura de chamamento público para credenciamento de empresa especializada em serviço de hospedagem para equídeos, gatos e cães em forma de diária.

Os serviços de hospedagem serão custeados pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo (SMAURB), cujo recurso será viabilizado conforme o controle populacional de recolhimento de equídeos, gatos e cães.

O credenciado deverá prestar o serviço de hospedagem conforme solicitação de encaminhamentos de animais recolhidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de hospedagem de cães, gatos e equídeos em chamamento público visa atender às necessidades de acolhimento dos animais, garantindo que os animais recolhidos fiquem bem cuidados durante o tempo necessário de seu recolhimento até futura adoção. Além disso, busca-se assegurar que o processo de contratação garanta a qualidade do serviço prestado, e que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, atenda as necessidades da administração pública e seja vantajosa tanto para o órgão público quanto aos prestadores de serviço.

A contratação de serviços de hospedagem para cães, gatos e equídeos é uma necessidade oriunda de recolhimento de animais, seja por situação de vulnerabilidade, situação de maus-tratos ou determinações vindas do ministério público.

É importante frisar que o Município a todo momento é acionado no Ministério Público, para resolver eventuais discrepâncias com a pauta de bem-estar animal, além de que o Município cumpre determinações judiciais sentenciadas.

Logo, tendo em vista a necessidade de dispor de local apto a alojar animais em situação de vulnerabilidade, soltos em via pública ou em situação de maus-tratos, é necessário que possamos operacionalizar o disposto nas Lei Municipais 4003/2006 e 4594/2013.

Assim, a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, no âmbito de suas competências relacionadas ao bem-estar animal, enfrenta uma demanda significativa e crescente de animais, como a população de animais em situação de vulnerabilidade, atendimento de animais em situação de rua e não tutelados e/ou abandonados, pelo qual

requerem ações como resgate, castração, vacinação e reinserção responsável. Diante desse cenário, torna-se imprescindível o fornecimento de hospedagem em forma de diária, considerando que o atual Canil Municipal não detém de número de baias suficientes para alocar eventuais recolhimentos, bem como, que o Canil Municipal não opera em sua totalidade.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pela necessidade da demanda e pela solução que vem sendo desenhada pela administração pública para atender à necessidade identificada, qual seja, a contratação de serviços de hospedagem temporária para cães, gatos e equinos, por meio de chamamento público, visando selecionar pessoas jurídicas que possuam estrutura física, capacidade operacional e habilitação técnica para acolher animais, sob responsabilidade do Município. A seleção de interessados deve ser a partir do atendimento aos requisitos técnicos, legais e operacionais.

Pela inexistência no âmbito da administração pública de não possuir estrutura física e operacional suficiente para atender a totalidade da demanda atual, deve-se garantir as ações de proteção animal e cumprimento das obrigações legais do Município no tocante ao bem-estar animal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação do serviço de hospedagem em forma de diária, o credenciado deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1 Infraestrutura adequada: instalações físicas apropriadas, seguras, higienizadas, que garantam o bem-estar dos animais, com espaço para abrigo, descanso, alimentação e circulação. Se houver necessidade de áreas separadas, deverão ser atendidas, como animais em quarentena, filhotes, animais em algum tipo de tratamento, comportamento agressivo, etc. Além disso, o ambiente deverá ser protegido contra intempéries, como chuva, vento, sol excessivo e controle sanitário.

4.2 Capacidade Operacional: O credenciado deverá ter capacidade de comprovar para atender, no mínimo, a quantidade média mensal estimada de animais, a ser definida pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, considerando a possibilidade de variações da demanda. O credenciado também deverá possuir disponibilidade de recursos humanos, capacitado para o manejo e cuidados de bem-estar animal.

4.3 Cuidados Veterinários: O credenciado deverá possuir acompanhamento veterinário, com atendimento básico, com administração de medicações (quando prescritas), suporte emergencial e orientações sanitárias, mantendo, ainda, registro de saúde dos animais acolhidos.

4.4 Alimentação e Bem-Estar: Deverá ser fornecida alimentação balanceada e apta para cada tipo de animal, e as condições específicas mínimas para a nutrição dos animais, bem como, garantia de água limpa e fresca fornecida de forma contínua.

4.5 Condições Sanitárias: deverá possuir rotinas de limpeza, higienização dos ambientes, controle de pragas e manejo adequado de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.6 Licenciamento e Regularização: comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com alvará de funcionamento e alvará sanitário devidamente válido e ativo junto ao órgão municipal da sua sede.

4.7 Responsabilidade Técnica: possuir responsável técnico (veterinário) habilitado, que responderá pelos impactos sanitários e de bem-estar dos animais durante o período de hospedagem.

4.8 Transporte: caso haja necessidade de transporte de animais, o veículo deve ser e estar adequado com a legislação, higienizado, ventilado, bem como, compatível com o transporte seguro dos animais.

4.9 Relatórios e Acompanhamento: efetuar e fornecer relatórios sobre os animais albergados e hospedados, contendo informações sobre situação de saúde, tempo de permanência, tratamentos realizados, etc.

4.10. Compromisso com o bem-estar animal: se comprometer com práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, vedada qualquer prática que implique em maus-tratos, negligência ou abandono.

O credenciado deverá estar ainda, num raio próximo ao Município, não excedente a 40 (quarenta) quilômetros, considerando que a equipe não poderá percorrer longos percursos de transporte para visitação, fiscalização e demais atos inerentes ao poder público, pois quanto mais longe for, acaba prejudicando o andamento administrativo da pauta.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, bem como, quadro de pessoal

apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar animal), além de garantir que o serviço seja de alta qualidade. Cada tipo de animal (cão, gato, cavalo) possui necessidades específicas relacionadas à alimentação, conforto, higiene, saúde e bem-estar.

O serviço de hospedagem especializado deve ser capaz de atender as necessidades de acordo com as particularidades de cada espécie. Vejamos: A) os cães precisam de exercícios diários, socialização com outros animais, alimentação apropriada e cuidados veterinários quando necessário; B) os gatos precisam de ambientes tranquilos, cuidados veterinários e higiene; e, C) os cavalos necessitam de baias adequadas, alimentação correta, cuidados veterinários e de manejo e em todos os casos monitoramento constante.

Assim, a presença de profissionais capacitados assegura que os animais recebam cuidados adequados e de acordo com suas necessidades e particularidades, considerando o trato de cada animal.

Portanto, a partir da classificação dos itens e da definição da natureza do bem, em atenção à Lei nº 14.133/2021, fica atestado que a referida pretensão é de natureza comum.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O credenciado deverá iniciar a execução do serviço imediatamente após a emissão do termo e/ou contrato, cujo trabalho prestado deve ser de primeira qualidade, ficando o contrato sob sanções devidamente impostas na Lei de Licitações em seu artigo 155 e seguintes. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento o qual for informado no ato do credenciamento.

Com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, serão observados os prazos, cláusulas e condições constantes no edital e nos documentos do procedimento. Havendo outras providências necessárias, a Diretoria de Compras e Licitações ficará incumbida de proceder de acordo com os trâmites legais, visto ser o setor que rege o processo de contratação. Por outro lado, a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo designará um servidor responsável para fiscalizar o contrato quanto a prestação do serviço, bem como, acompanhar o andamento do expediente com o máximo detalhamento possível, para que necessitando, informe o (a) gestor (a) do contrato sob eventual ocorrência conforme os princípios do direito administrativo, para a correta execução contratual.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços executados dentro da vigência do contrato, ou seja, **por demanda**. A partir do número de animais que estejam hospedados com o futuro credenciado, as diárias serão multiplicadas de acordo com o valor unitário, devendo ser emitida dentro dos 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

8. CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que no Credenciamento a administração pública estabelece o valor máximo de referência, o fornecedor que aceitar esse valor e atender às condições técnicas e documentais, pode ser cadastrado. Assim, a partir do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras do serviço, que atendam integralmente as condições técnicas e operacionais, será executora do serviço.

Assim, o valor máximo da diária de hospedagem foi definido com base em pesquisa de mercado, captação de orçamento e busca em bancos de preços diversos, conforme documentação anexa.

Para contextualizar, segue abaixo algumas cotações que embasaram o valor:

OBJETO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	BANCO DE PREÇOS 4	BANCO DE PREÇOS 5
Diária para equídeos	125,00	140,00	170,00	17,15	24,00	18,06	14,44	20,00
Diária para gatos	30,00	40,00	35,00	19,00	9,80	-	-	25,00
Diária para cães pequeno porte até 10 kg	16,00	17,30	17,00	19,00	9,80	15,00	-	20,00
Diária para cães médio porte até (10 kg a 20 kg)	22,50	20,00	21,00	19,00	9,80	15,00	-	25,00
Diária para cães médio porte até (20 kg a 30 kg)	25,00	24,50	23,00	19,00	9,80	15,00	-	30,00
Diária para cães grande porte (acima de 30 kg)	31,90	30,00	32,00	19,00	9,80	15,00	-	30,00
Diária para canina lactante e seus neonatos (do nascimento até 90 dias de vida)	50,00	55,00	50,00	19,00	9,80	15,00	-	50,00

A partir da média dos valores de captação de orçamentos e banco de preços, esta Secretaria chegou nos seguintes valores:

OBJETO	VALOR MÉDIO
Diária para equídeos	66,06
Diária para gatos	26,46
Diária para cães pequeno porte até 10 kg	13,44
Diária para cães médio porte até (10 kg a 20 kg)	18,90
Diária para cães médio porte até (20 kg a 30 kg)	20,90
Diária para cães grande porte (acima de 30 kg)	23,95
Diária para canina lactante e seus neonatos (do nascimento até 90 dias de vida)	35,54

Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite do valor máximo definido, à apresentação dos documentos de habilitação e à concordância com os termos do contrato ou instrumento equivalente. Ademais, o credenciamento não gera exclusividade, e a contratação ocorrerá de forma rotativa, alternada ou conforme critérios de conveniência e disponibilidade, observadas as necessidades da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 prevê no artigo 74, inciso IV, objetos que podem ser contratados por meio de credenciamento. Cumulado com o Decreto Municipal nº 237/2024, das hipóteses de contratação, o credenciamento poderá ser adotado pela administração nas hipóteses, paralela e não excludente, com seleção a critério de terceiros e em mercados fluidos.

No presente caso, é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas.

Diante disso, a partir da pesquisa de preço das cotações de orçamento para embasar o valor, de acordo com a realidade e prática do mercado num comparativo as contratações anteriores realizadas neste município, tendo em vista a justificativa da razoabilidade, da competitividade, da celeridade, da finalidade, proporcionalidade, preço justo, economia e vantajosidade à administração pública, concluímos por viés de que toda empresa que se enquadre nos requisitos, possam participar do certame ofertando preços dentro do orçado.

Além do mais, o credenciado, para se habilitar, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1 Da Habilitação de Pessoa Física – (com base no artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021)

a) DA HABILITAÇÃO

- Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa física prestado serviço compatível com o objeto da licitação.
- Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do(a) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
- Certidão negativa de insolvência civil.
- Declaração de que atende os requisitos do edital.
- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Apresentar comprovante de registro e inscrição do médico (a) veterinário (a) responsável técnico da hospedagem.
- Comprovação de que o credenciado (a) possui no quadro permanente, médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV, comprovação feita através de cópia da CTPS, Contrato Social se sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou outra forma, de acordo com a legislação vigente.

8.2 Da Habilitação de Pessoa Jurídica

a) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo.
- Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, se houver, ou alteração consolidada em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- Prova de registro ativo no Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) DA REGULARIDADE FISCAL

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- Prova de regularidade (certidão) de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a lei 12.440/11.
 - Obs.: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

c) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal. Comprovação de vínculo do responsável técnico com registro no órgão competente. Comprovação do vínculo do Responsável técnico com a Credenciada, com comprovação mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de

sócio ou mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa ou mediante contrato de prestação de serviços.

- Apresentar comprovante de registro e inscrição do médico (a) veterinário (a) responsável técnico da hospedagem.
- Comprovação de que o credenciado (a) possui no quadro permanente, médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV, comprovação feita através de cópia da CTPS, Contrato Social se sócio da empresa, contrato de prestação de serviço ou outra forma, de acordo com a legislação vigente.

d) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram captados orçamentos e pesquisa de preço para apurar o valor de mercado e referenciar o serviço. A média, sobre cada item, ficou a seguinte:

OBJETO	VALOR MÉDIO
EQUÍDEO	66,06
GATOS	26,46
CÃES PEQUENO PORTE (ATÉ 10 KG)	13,44
CÃES MÉDIO PORTE (10 KG A 20 KG)	18,90
CÃES MÉDIO PORTE (20 KG A 30 KG)	20,90
CÃES GRANDE PORTE (30 KG +)	23,95
CANINA LACTANTE + NEONATOS (nascimento até 90 dias de vida)	35,54

Dessa forma, serão adotados os valores mencionados acima para abertura do valor referencial do procedimento de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo fará a contratação para a execução dos serviços onde será custeado por orçamento próprio, cuja rubrica será a de número 1149 e de recurso 1.500 ou também 1.501.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a execução dos serviços contratados, a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço que será oferecido, como limpeza, higienização, alimentação, e cuidados afins com o bem-estar animal, bem como, possuir responsável técnico. Segue abaixo as obrigações detalhadas, conforme cada espécie:

11.1 Das Obrigações de bem-estar animal aos Equídeos

11.1.1 Os equinos deverão possuir acesso a campo/piquete com vegetação/volumoso/gramíneas, baias com telhado, sendo autorizada serem baias abertas ou fechadas nas laterais, mas com proteção às intempéries do tempo. Deverá possuir ainda acesso a sal mineral próprio para equídeos.

11.1.2 O transporte dos equídeos até a hospedagem será de responsabilidade da CREDENCIADA, pelo qual o transporte deverá ser adequado para garantir a segurança, conforto e bem-estar do animal.

11.1.3 A organização dos animais nas baias, alocação e higienização, será de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

11.1.4 Visando a gestão administrativa e o cuidado de bem-estar animal aos animais hospedados, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local, livre e sem ônus, independente da concordância da CREDENCIADA, conforme necessidade, inclusive sob a indicação dos médicos veterinários responsáveis da CREDENCIANTE pelo encaminhamento dos animais.

11.1.5 Realizar os serviços em conformidade com a solicitação da CREDENCIANTE.

11.1.6 Prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo CREDENCIANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

11.1.7 Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

11.1.8 Prestar informações somente aos responsáveis técnicos do Canil Municipal, bem como aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

11.1.9 Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

11.1.10 Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CREDENCIADO deverá comunicar os responsáveis técnicos do Canil Municipal sobre as causas e circunstâncias do óbito, com fornecimento de laudo técnico veterinário.

11.1.11 Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

11.1.12 Adquirir e fornecer alimento, bem como fornecer água, ambos de forma adequada e individual considerando as necessidades de cada animal.

11.1.13 A alimentação oferecida aos animais, individualmente, deve seguir conforme orientação a ser estabelecida pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.1.14 Adquirir e fornecer qualquer tipo de medicamento aos animais conforme orientação do médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.1.15 Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas.

11.1.16 Prestar atendimento clínico veterinário para os equídeos quando necessário, ou quando solicitado pela CREDENCIANTE. Além do mais, será obrigatório por meio de contratação de serviço médico veterinário, realizar o procedimento cirúrgico de orquiectomia (castração) dos equídeos machos.

11.1.17 Após a chegada de um novo equídeo às dependências da hospedagem, realizar com a maior brevidade possível, por meio de contratação de serviço médico veterinário especializado, os testes sorológicos para diagnóstico do Mormo e Anemia Infeciosa Equina; necessários para a emissão da Guia de Transporte Animal (GTA).

11.1.18 Realizar nos equídeos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção da Raiva, Encefalomielite, Rinopneumonite, Influenza e Tétano; conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.1.19 Todo animal encaminhado para a hospedagem deverá ter ficha impressa de identificação do animal com as seguintes informações: Nome do animal, endereço de onde foi resgatado, motivo da hospedagem, espécie, raça, sexo, pelagem, idade presumida, e nesta ficha deverá ser anotado diariamente todo protocolo utilizado nele, como medicamento utilizado, se alimentação especial, se já castrado ou se ainda não for,

informar a CREDENCIANTE para que seja providenciado o procedimento, visto que sem a comunicação formal e comprovada, se houver procriação na hospedagem os filhotes são de responsabilidade da CREDENCIADA.

11.1.20 As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo responsável técnico da hospedagem até a possível adoção do animal, e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 05 anos após a adoção.

11.1.21 Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

11.2 Das Obrigações de bem-estar animal aos Gatos

11.2.1 Os gatos a serem alojados, deverão estar em gatil fechado e sem acesso livre a rua, devendo estar cercado de tela (telado), sem que haja qualquer risco de fuga do animal por meio da tela.

11.2.2 A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

11.2.3 Visando a gestão administrativa e o cuidado de bem-estar animal aos animais hospedados, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local, livre e sem ônus, independente da concordância da CREDENCIADA, conforme necessidade, inclusive sob a indicação dos médicos veterinários responsáveis da CREDENCIANTE pelo encaminhamento dos animais.

11.2.4 Realizar os serviços em conformidade com a solicitação da CREDENCIANTE.

11.2.5 Prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CREDENCIANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

11.2.6 Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

11.2.7 Prestar informações somente aos responsáveis técnicos da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, do Canil Municipal, bem como, aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

11.2.8 Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

11.2.9 Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, a CREDENCIADA deverá comunicar os responsáveis as causas e circunstâncias do óbito, com fornecimento de laudo técnico veterinário.

11.2.10 Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório a CREDENCIADA fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como, de imediato comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

11.2.11 Adquirir e fornecer alimento, fornecer água, ambos de forma adequada e individual, considerando as necessidades de cada animal.

A alimentação oferecida individualmente aos animais, deve seguir conforme orientação a ser estabelecida pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.2.12 Adquirir e fornecer qualquer tipo de medicamento aos animais conforme orientação do médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.2.13 Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas.

Com a chegada de um novo animal, será necessário que a CREDENCIADA tenha uma baia de isolamento, em que o animal deve permanecer até que seja constatado que não exista quaisquer potenciais patógenos que cause infecção dos outros animais, a exemplo da esporotricose em gatos, parvovirose/cinomose em cães, e anemia infecciosa e mormo em equinos.

11.2.14 Realizar nos felinos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção das seguintes doenças: rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia e clamidiose felina conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.2.15 Após a chegada de um novo felino às dependências da hospedagem, realizar com a maior brevidade possível, por meio de contratação de serviço médico veterinário especializado, os testes para diagnóstico do vírus da imunodeficiência felina (FIV) e vírus da leucemia felina (FeLV), isolando os animais que positivarem para tais doenças dos animais sadios.

11.2.16 Todo animal encaminhado para a hospedagem deverá ter ficha impressa de identificação do animal com as seguintes informações: Nome do animal, endereço de onde foi resgatado, motivo da hospedagem, espécie, raça, sexo, pelagem, idade presumida, e nesta ficha deverá ser anotado diariamente todo protocolo utilizado nele, como medicamento utilizado, se alimentação especial, se já castrado ou se ainda não for, informar a CREDENCIANTE para que seja providenciado o procedimento, visto que sem

a comunicação formal e comprovada, se houver procriação na hospedagem os filhotes são de responsabilidade da CREDENCIADA.

11.2.17 As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo responsável técnico da hospedagem até a possível adoção do animal, e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 05 anos após a adoção.

11.2.18 Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

11.3 Das Obrigações de bem-estar animal aos Cães

11.3.1 A organização dos animais nas baias, alocação e higienização, será de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

11.3.2 O transporte dos gatos e dos cães até a hospedagem da contratada é de responsabilidade do Município, bem como, o seu retorno.

11.3.3 Visando a gestão administrativa e o cuidado de bem-estar animal aos animais hospedados, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local, livre e sem ônus, independente da concordância da CREDENCIADA, conforme necessidade, inclusive sob a indicação dos médicos veterinários responsáveis da CREDENCIANTE pelo encaminhamento dos animais.

11.3.4 Prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CREDENCIANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

11.3.5 Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

11.3.6 Prestar informações somente aos responsáveis técnicos do Canil Municipal, bem como aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

11.3.7 Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

11.3.8 Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CREDENCIADO deverá comunicar os responsáveis técnicos do Canil Municipal sobre as causas e circunstâncias do óbito, com fornecimento de laudo técnico veterinário.

11.3.9 Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

11.3.10 Adquirir e fornecer alimento, bem como fornecer água, ambos de forma adequada e individual considerando as necessidades de cada animal.

11.3.11 A alimentação oferecida aos animais, individualmente, deve seguir conforme orientação a ser estabelecida pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.3.12 Adquirir e fornecer qualquer tipo de medicamento aos animais conforme orientação do médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.3.13 Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas.

Com a chegada de um novo animal, será necessário que a CREDENCIADA tenha uma baia de isolamento, em que o animal deve permanecer até que seja constatado que não exista quaisquer potenciais patógenos que cause infecção dos outros animais, a exemplo da esporotricose em gatos, parvovirose/cinomose em cães, e anemia infecciosa e mormo em equinos.

11.3.14 Realizar nos cães e gatos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção da raiva, conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.3.15 Realizar nos cães hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção das seguintes doenças: cinomose, parvovirose, hepatite canina, coronavirose, leptospirose, parainfluenza e adenovírus tipo 2, conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

11.3.16 Todo animal encaminhado para a hospedagem deverá ter ficha impressa de identificação do animal com as seguintes informações: Nome do animal, endereço de onde foi resgatado, motivo da hospedagem, espécie, raça, sexo, pelagem, idade presumida, e nesta ficha deverá ser anotado diariamente todo protocolo utilizado nele, como medicamento utilizado, se alimentação especial, se já castrado ou se ainda não for, informar a CREDENCIANTE para que seja providenciado o procedimento, visto que sem a comunicação formal e comprovada, se houver procriação na hospedagem os filhotes são de responsabilidade da CREDENCIADA.

11.3.17 As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo responsável técnico da hospedagem até a possível adoção do animal, e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 05 anos após a adoção.

11.3.18 Os cães deverão estar em baias com acesso ao passeio diário, com socialização, exceto cães agressivos.

11.3.19 Os cães agressivos ou com alterações comportamentais, é indicada a contratação de serviço de adestrador/treinador.

11.3.20 Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Fiscalizar a prestação dos serviços.

12.2. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas no contrato.

12.3. Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

12.4 Prestar atendimento clínico veterinário para os cães e gatos quando necessário.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico.

13.2. É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

13.3. Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal.

13.4 De acordo com o Decreto 51803/2014, as hospedagens estão inseridas no grupo “hospital veterinário e assemelhados (incluindo alojamentos com ou sem adestramento)” no que se refere a edificações e áreas de risco de incêndio quanto à ocupação e portanto possuem exigências como: saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência e extintores.

13.5. Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da CREDENCIADA, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS.



13.6. A hospedagem deverá estar situada a uma distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) de raio do Canil Municipal de Torres/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão e vistorias de fiscalização.

13.7. A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08 h às 18h).

Torres, 24 de junho de 2025.

Douglas de Oliveira Gomes

Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo.

Portaria nº 12/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 9/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TABELA DE VALORES FIXOS – PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS

ITEM	QTDE OFERTADA	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1		DIA	Diária de hospedagem para equídeos	66,06	
2		DIA	Diária de hospedagem para gatos	26,46	
3		DIA	Diárias de hospedagem para cães de pequeno porte (até 10kg)	13,44	
4		DIA	Diárias de hospedagem para cães de médio porte (10kg – 20 kg)	18,90	
5		DIA	Diárias de hospedagem para cães de médio porte (20kg – 30 kg)	20,90	
6		DIA	Diárias de hospedagem para cães de grande porte (acima de 30 kg)	23,95	
7		DIA	Diária de hospedagem para canina lactante e seus neonatos (do nascimento até os 90 dias de vida)	35,54	
				TOTAL	R\$

O CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDIDO EM ITENS, FACULTANDO-SE AO INTERESSADO A PARTICIPAÇÃO EM QUANTOS ITENS FOREM DE SEU INTERESSE.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e Assinatura
Responsável Legal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 9/2025

ANEXO III

CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar contratos.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para atender a necessidade de alocar os equídeos, gatos e cães errantes ou vítima de maus-tratos, animais comunitários, abandonados, apreendidos e vítimas de acidentes sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido ou recolhidos decorrentes de determinações judiciais em liminares deferidas que possam surgir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 5(cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. As regras e condições de preço e pagamento são aquelas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a prestação do serviço de hospedagem em forma de diária, o credenciado deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

5.1.1 Infraestrutura adequada: instalações físicas apropriadas, seguras, higienizadas, que garantam o bem-estar dos animais, com espaço para abrigo, descanso, alimentação e circulação. Se houver necessidade de áreas separadas, deverão ser atendidas, como animais em quarentena, filhotes, animais em algum tipo de tratamento, comportamento agressivo, etc. Além disso, o ambiente deverá ser protegido contra intempéries, como chuva, vento, sol excessivo e controle sanitário.

5.1.2 Capacidade Operacional: O credenciado deverá ter capacidade de comprovar para atender, no mínimo, a quantidade média mensal estimada de animais, a ser definida pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, considerando a possibilidade de variações da demanda. O credenciado também deverá possuir disponibilidade de recursos humanos, capacitado para o manejo e cuidados de bem-estar animal.

5.1.3 Cuidados Veterinários: O credenciado deverá possuir acompanhamento veterinário, com atendimento básico, com administração de medicações (quando prescritas), suporte emergencial e orientações sanitárias, mantendo, ainda, registro de saúde dos animais acolhidos.

5.1.4. Alimentação e Bem-Estar: Deverá ser fornecida alimentação balanceada e apta para cada tipo de animal, e as condições específicas mínimas para a nutrição dos animais, bem como, garantia de água limpa e fresca fornecida de forma contínua.

5.1.5. Condições Sanitárias: deverá possuir rotinas de limpeza, higienização dos ambientes, controle de pragas e manejo adequado de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.1.6. Licenciamento e Regularização: comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com alvará de funcionamento e alvará sanitário devidamente válido e ativo junto ao órgão municipal da sua sede.

5.1.7. Responsabilidade Técnica: possuir responsável técnico (veterinário) habilitado, que responderá pelos impactos sanitários e de bem-estar dos animais durante o período de hospedagem.

5.1.8. Transporte: caso haja necessidade de transporte de animais, o veículo deve ser e estar adequado com a legislação, higienizado, ventilado, bem como, compatível com o transporte seguro dos animais.

5.1.9. Relatórios e Acompanhamento: efetuar e fornecer relatórios sobre os animais albergados e hospedados, contendo informações sobre situação de saúde, tempo de permanência, tratamentos realizados, etc.

5.1.10. Compromisso com o bem-estar animal: se comprometer com práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, vedada qualquer prática que implique em maus-tratos, negligência ou abandono.

5.2. O credenciado deverá esta ainda, num raio próximo ao Município, não excedente a 40 (quarenta) quilômetros, considerando que a equipe não poderá percorrer longos percursos de transporte para visitação, fiscalização e demais atos inerentes ao poder público, pois quanto mais longe for, acaba prejudicando o andamento administrativo da pauta.

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Realizar avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

6.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de servidor especialmente designado.

6.4. O Município de Torres/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar animal).

7.2. O transporte dos gatos e dos cães até a hospedagem da contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

7.3. O transporte dos equídeos até a hospedagem será de responsabilidade da contratada, o qual deverá ser adequado para garantir a segurança, conforto e bem estar do animal.

7.4. A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da hospedagem contratada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.

7.5. Visando ao máximo o bem-estar dos animais hospedados, a contratante reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local livremente, independente da concordância da contratada; conforme solicitação dos médicos veterinários responsáveis pelo encaminhamento dos animais.

7.6. A contratada deverá:

7.6.4. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE.

7.6.5. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

7.6.6. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

7.6.7. Prestar informações somente aos responsáveis técnicos do Canil Municipal, bem como aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

7.6.8. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

7.6.9. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CONTRATADO deverá comunicar os responsáveis técnicos do Canil Municipal sobre as causas e circunstâncias do óbito.

7.6.10. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

7.6.11. Adquirir e fornecer alimento, bem como fornecer água, ambos de forma adequada e individual considerando as necessidades de cada animal.

§ 1º A alimentação oferecida aos animais, individualmente, deve seguir conforme orientação a ser estabelecida pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

7.6.12. Adquirir e fornecer qualquer tipo de medicamento aos animais conforme orientação do médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

7.6.13. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas.

7.6.14. Prestar atendimento veterinário para os equídeos quando necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.6.15. Após a chegada de um novo equídeo às dependências da hospedagem, realizar com a maior brevidade possível, por meio de contratação de serviço médico veterinário especializado, os testes sorológicos para diagnóstico do Mormo e Anemia Infecciosa Equina; necessários para a emissão da Guia de Transporte Animal (GTA).

7.6.16. Realizar nos equídeos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção da Raiva, Encefalomielite, Rinopneumonte, Influenza e Tétano; conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

7.6.17. Realizar nos cães e gatos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção da raiva, conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

7.6.18. Realizar nos cães hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção das seguintes doenças: cinomose, parvovirose, hepatite canina, coronavirose, leptospirose, parainfluenza e adenovírus tipo 2, conforme

protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

7.6.19. Realizar nos felinos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção das seguintes doenças: rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia e clamidiose felina conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

7.6.20. Após a chegada de um novo felino às dependências da hospedagem, realizar com a maior brevidade possível, por meio de contratação de serviço médico veterinário especializado, os testes para diagnóstico do vírus da imunodeficiência felina (FIV) e vírus da leucemia felina (FeLV), isolando os animais que positivarem para tais doenças dos animais sadios.

7.6.21. Todo animal encaminhado para a hospedagem deverá ter ficha impressa de identificação do animal com as seguintes informações: Nome do animal, endereço de onde foi resgatado, motivo da hospedagem, espécie, raça, sexo, pelagem, idade presumida, e nesta ficha deverá ser anotado diariamente todo protocolo utilizado nele, como medicamento utilizado, se alimentação especial, se já castrado ou se ainda não for, informar a CONTRATANTE para que seja providenciado o procedimento, visto que sem a comunicação formal e comprovada, se houver procriação na hospedagem os filhotes são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6.22. As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo responsável técnico da hospedagem até a possível adoção do animal, e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 05 anos após a adoção.

7.6.23. Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei, art. 159.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao CONTRATADO transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do Município de Torres/RS.



11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo fará a contratação para a execução dos serviços onde será custeado por orçamento próprio, cuja rubrica será a de número 1149 e de recurso 1.500 ou também 1.501.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Torres/RS, xxx de xxxxxxxx de 2025.

DELCI BEHENK DIMER

Prefeito Municipal

CONTRATADA



Chamamento Público nº 9/2025 – Município de Torres - RS

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 9/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2025 – MUNICÍPIO DE TORRES – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2025

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TORRES RS, pessoa jurídica de direito público, situado na rua José Antônio Picoral, nº 079, Centro, Torres RS, CNPJ sob nº. 87.876.801/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, doravante denominada de **CRENCIANTE**, por outro lado o **XXXXXXXXXX**, a seguir denominado de **CRENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 9/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em hospedagem para alocar os equídeos, gatos e cães errantes ou vítima de maus-tratos, animais comunitários, abandonados, apreendidos e vítimas de acidentes sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido ou recolhidos decorrentes de determinações judiciais em liminares deferidas que possam surgir.

1.2. O presente contrato tem origem no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 9/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Qtd	Especificação	valor unitário	valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação após a sessão pública, prorrogável por mais 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços os valores FIXOS abaixo consignados. Relativos a cada item:

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	DIA	20.000	Diária de hospedagem para equídeos	66,06
2	DIA	90.000	Diária de hospedagem para gatos	26,46
3	DIA	30.000	Diárias de hospedagem para cães de pequeno porte (até 10kg)	13,44
4	DIA	30.000	Diárias de hospedagem para cães de médio porte (10kg – 20 kg)	18,90
5	DIA	30.000	Diárias de hospedagem para cães de médio porte (20kg – 30 kg)	20,90
6	DIA	30.000	Diárias de hospedagem para cães de grande porte (acima de 30 kg)	23,95
7	DIA	30.000	Diária de hospedagem para canina lactante e seus neonatos (do nascimento até os 90 dias de vida)	35,54

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.16. Para a prestação do serviço de hospedagem em forma de diária, o credenciado deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

18.16.1. Infraestrutura adequada: instalações físicas apropriadas, seguras, higienizadas, que garantam o bem-estar dos animais, com espaço para abrigo, descanso, alimentação e circulação. Se houver necessidade de áreas separadas, deverão ser atendidas, como animais em quarentena, filhotes, animais em algum tipo de tratamento, comportamento agressivo, etc. Além disso, o ambiente deverá ser protegido contra intempéries, como chuva, vento, sol excessivo e controle sanitário.

18.16.2. Capacidade Operacional: O credenciado deverá ter capacidade de comprovar para atender, no mínimo, a quantidade média mensal estimada de animais, a ser definida pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, considerando a possibilidade de variações da demanda. O credenciado também deverá possuir disponibilidade de recursos humanos, capacitado para o manejo e cuidados de bem-estar animal.

18.16.3. Cuidados Veterinários: O credenciado deverá possuir acompanhamento veterinário, com atendimento básico, com administração de medicações (quando prescritas), suporte emergencial e orientações sanitárias, mantendo, ainda, registro de saúde dos animais acolhidos.

18.16.4. Alimentação e Bem-Estar: Deverá ser fornecida alimentação balanceada e apta para cada tipo de animal, e as condições específicas mínimas para a nutrição dos animais, bem como, garantia de água limpa e fresca fornecida de forma contínua.

18.16.5. Condições Sanitárias: deverá possuir rotinas de limpeza, higienização dos ambientes, controle de pragas e manejo adequado de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

18.16.6. Licenciamento e Regularização: comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com alvará de funcionamento e alvará sanitário devidamente válido e ativo junto ao órgão municipal da sua sede.

18.16.7. Responsabilidade Técnica: possuir responsável técnico (veterinário) habilitado, que responderá pelos impactos sanitários e de bem-estar dos animais durante o período de hospedagem.

18.16.8. Transporte: caso haja necessidade de transporte de animais, o veículo deve ser e estar adequado com a legislação, higienizado, ventilado, bem como, compatível com o transporte seguro dos animais.

18.16.9. Relatórios e Acompanhamento: efetuar e fornecer relatórios sobre os animais albergados e hospedados, contendo informações sobre situação de saúde, tempo de permanência, tratamentos realizados, etc.

18.16.10. Compromisso com o bem-estar animal: se comprometer com práticas que assegurem o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, vedada qualquer prática que implique em maus-tratos, negligência ou abandono.

18.17. O credenciado deverá esta ainda, num raio próximo ao Município, não excedente a 40 (quarenta) quilômetros, considerando que a equipe não poderá percorrer longos percursos de transporte para visitaç o, fiscalizaç o e demais atos inerentes ao poder p blico, pois quanto mais longe for, acaba prejudicando o andamento administrativo da pauta.

CL USULA QUINTA - DA OBRIGAÇ O DAS PARTES

5.1. S o obrigaç es da credenciada/contratada:

5.1.1. Para a execuç o dos serviç os contratados a hospedagem dever  dispor de estrutura f sica adequada  s necessidades dos animais, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviç o oferecido (limpeza, alimentaç o, cuidados afins com o bem-estar animal).

5.1.2. O transporte dos gatos e dos c es at  a hospedagem da contratada   de responsabilidade do Munic pio, bem como o seu retorno.

5.1.3. O transporte dos equ deos at  a hospedagem ser  de responsabilidade da contratada, o qual dever  ser adequado para garantir a seguranç a, conforto e bem estar do animal.

5.1.4. A organizaç o dos animais nas baias, alocaç o e higienizaç o ser  de responsabilidade da hospedagem contratada, devendo tomar todos os cuidados necess rios para o bem-estar animal.

5.1.5. Visando ao m ximo o bem-estar dos animais hospedados, a contratante reserva-se o direito de realocar/transferir os animais para outro local livremente, independente da concord ncia da contratada; conforme solicitaç o dos m dicos veterin rios respons veis pelo encaminhamento dos animais.

5.1.6. A contratada dever :

5.1.6.1. Realizar os serviç os em conformidade com a solicitaç o do CONTRATANTE.

5.1.6.2. Prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, além de atender prontamente as suas solicitações.

5.1.6.3. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

5.1.6.4. Prestar informações somente aos responsáveis técnicos do Canil Municipal, bem como aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

5.1.6.5. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades.

5.1.6.6. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CONTRATADO deverá comunicar os responsáveis técnicos do Canil Municipal sobre as causas e circunstâncias do óbito.

5.1.6.7. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal hospedado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

5.1.6.8. Adquirir e fornecer alimento, bem como fornecer água, ambos de forma adequada e individual considerando as necessidades de cada animal.

5.1.6.9. A alimentação oferecida aos animais, individualmente, deve seguir conforme orientação a ser estabelecida pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

5.1.6.10. Adquirir e fornecer qualquer tipo de medicamento aos animais conforme orientação do médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

5.1.6.11. Adquirir os insumos necessários e realizar o controle periódico de ectoparasitas (pulgas, carrapatos), e endoparasitas (verminoses), conforme protocolo sanitário a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem e/ou sempre que perceber a presença destes parasitas.

5.1.6.12. Prestar atendimento veterinário para os equídeos quando necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.6.13. Após a chegada de um novo equídeo às dependências da hospedagem, realizar com a maior brevidade possível, por meio de contratação de serviço médico veterinário especializado, os testes sorológicos para diagnóstico do Mormo e Anemia Infecciosa Equina; necessários para a emissão da Guia de Transporte Animal (GTA).

5.1.6.14. Realizar nos equídeos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção da Raiva, Encefalomielite, Rinopneumonite, Influenza e Tétano; conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

5.1.6.15. Realizar nos cães e gatos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção da raiva, conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

5.1.6.16. Realizar nos cães hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção das seguintes doenças: cinomose, parvovirose, hepatite canina, coronavirose, leptospirose, parainfluenza e adenovírus tipo 2, conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

5.1.6.17. Realizar nos felinos hospedados, por meio de contratação de serviço médico veterinário, a prevenção das seguintes doenças: rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia e clamidiose felina conforme protocolo de imunização a ser estabelecido pelo médico veterinário responsável técnico da hospedagem.

5.1.6.18. Após a chegada de um novo felino às dependências da hospedagem, realizar com a maior brevidade possível, por meio de contratação de serviço médico veterinário especializado, os testes para diagnóstico do vírus da imunodeficiência felina (FIV) e vírus da leucemia felina (FeLV), isolando os animais que positivarem para tais doenças dos animais sadios.

5.1.6.19. Todo animal encaminhado para a hospedagem deverá ter ficha impressa de identificação do animal com as seguintes informações: Nome do animal, endereço de onde foi resgatado, motivo da hospedagem, espécie, raça, sexo, pelagem, idade presumida, e nesta ficha deverá ser anotado diariamente todo protocolo utilizado nele, como medicamento utilizado, se alimentação especial, se já castrado ou se ainda não for, informar a CONTRATANTE para que seja providenciado o procedimento, visto que sem a comunicação formal e comprovada, se houver procriação na hospedagem os filhotes são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.6.20. As fichas de identificação deverão ser guardadas em arquivo pelo responsável técnico da hospedagem até a possível adoção do animal, e suas cópias pela SMAURB por pelo menos 05 anos após a adoção.

5.1.6.21. Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

5.2. São obrigações do credenciante/contratante:

5.2.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

5.2.2. Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 6.1.** Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - Projeto/Atividade: 18.541 – Manutenção das Contas Públicas – Subelemento: Despesa: 1149 - Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- 6.2.** O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Cabe a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto ao atendimento de todas as especificações através de servidor devidamente designado pela administração.
- 7.2.** O responsável pela fiscalização está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.
- 7.3.** As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria de Fazenda, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas.
- 7.4.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CREDENCIADO/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 7.4.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente; A
 - 7.4.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
 - 7.4.3.** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual;
 - 7.4.4.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
 - 7.4.5.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.5.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REACTUAÇÃO

- 8.1.** Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº

9/2025 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requeritante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração, no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLAUSULA NONA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

9.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RECISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

12. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório CREDENCIAMENTO nº 9/2025**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

12.2. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua

instituição no cumprimento do presente TERMO que venham em prejuízo dos interesses do Município

12.3. As partes aqui CREDENCIADA/CONTRATADA s elegem o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

12.4. E por estarem as partes justas e CREDENCIADA/CONTRATADA s assinam o presente instrumento particular de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 2025.

DELCI BEHENCK DIMER

Prefeito Municipal

CREDENCIADO



Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 9/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 9/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento



dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que temos disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MPN

804

ZRR

Q27